



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo nº 20.596/2018

8º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 54/2019

“8º TERMO ADITIVO DE REATIVAÇÃO DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E A ASSOCIAÇÃO AMIGOS METROVIÁRIOS DOS EXCEPCIONAIS - AME, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE APOIO AOS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA QUE APRESENTAM LIMITAÇÕES MOTORAS E OUTRAS QUE ACARRETEM DIFICULDADES DE CARÁTER PERMANENTE OU TEMPORÁRIO NO AUTOCUIDADO”.

Aos 17 dias do mês de **JUNHO** do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), nesta cidade de São Caetano do Sul, no Gabinete do Senhor Prefeito, situado na Rua Eduardo Prado nº. 201, Bairro Cerâmica, Cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, compareceram as partes entre si justas e pactuadas, a saber: de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 59.307.595/0001-75, neste ato representada por seu **Responsável pelo Expediente da Secretaria de Educação**, neste ato denominados simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO AMIGOS METROVIÁRIOS DOS EXCEPCIONAIS - AME**, com sede Rua Serra de Botucatu, 1197 - Vila Gomes Cardim - São Paulo - SP - 03317-001 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 64.917.818/0001-56, por meio de seu Representante Legal, (devidamente qualificado no Termo de Ciência e Notificação), denominada simplesmente **CONTRATADA**, as quais, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas, resolvem firmar, o presente **TERMO ADITIVO DE REATIVAÇÃO** do contrato de prestação de serviços contínuos de apoio aos alunos com deficiência que apresentam limitações motoras e outras que acarretam dificuldades de caráter permanente ou temporário no autocuidado, sujeitando-se às normas da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 47.297/2002, Resolução CC-27, de 25/05/2006, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, a Resolução CEGP-10, de 19/11/2002 e Resolução SE nº 33 de 01/04/2003, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, conforme parecer jurídico (fls.1941/1942), despacho autorizatório (fls.1943), mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, que seguem: